

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Almir Moura)

Dispõe sobre a presença de
nutricionistas nas escolas do ensino
fundamental e médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as escolas, públicas e privadas, que distribuam merenda escolar aos alunos, são obrigadas a manter nutricionistas para o controle da qualidade dos respectivos alimentos.

Art. 2º Os serviços de vigilância sanitária municipais e estaduais são responsáveis pela fiscalização da qualidade dos alimentos distribuídos nas escolas e pela observância da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quase que diariamente são noticiados fatos relacionados à má qualidade dos alimentos fornecidos aos alunos. As vezes são relatos de contaminação e intoxicação de alunos que passam mal após comerem a merenda; outras vezes são denúncias do desequilíbrio nutricional da merenda servida, que contribui para a desnutrição qualitativa dos alunos ou para a sua obesidade.

Este projeto de lei tem o objetivo de corrigir esta situação lamentável, em especial para os alunos das escolas públicas que, muitas vezes, têm na merenda escolar sua única refeição diária.

Pela relevância do tema para o futuro de nossas crianças, para a educação e para a saúde pública do nosso País, conclamamos nossos colegas, Deputados desta Casa, a analisarem e aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado ALMIR MOURA